



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



NOVO EDITAL
DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PODER EXECUTIVO, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, localizado no Morro dos Ventos, s/nº, Lote Especial, no Bairro: Beira Rio II, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 22.980.999/0001-15, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 712 de 30 de Setembro de 2015, leva ao conhecimento dos interessados que na Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, torna público que, durante os próximos 30 (trinta) dias, contados da publicação do resumo deste Edital na Imprensa Oficial, estará recebendo o pedido de Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorio, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: Oftalmologista, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, estado do Pará, conforme procedimentos a seguir descritos.

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui objeto da presente minuta de edital o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorio, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: Oftalmologista, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, de acordo com as normas, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da PMP.

1.2 - Constituem o escopo dos serviços as tarefas abaixo:

1.2.1 Serviços de: **OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOADIOLOGIA**, conforme anexo I.a deste Edital.

1.3 - A contratada deverá prestar os serviços dentro do município de Parauapebas, bem como arcar com todas e quaisquer despesas provenientes do procedimento.

2 - CREDENCIAMENTO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, SN,- BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ 29 de Outubro de 2020
HORÁRIO: 14:00h

2.1. Para o credenciamento de pessoas Jurídicas deverão protocolar via e-mail eletrônico deste Setor de Licitação: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, ou na forma presencial até às **14:00 h** do dia **29 de Outubro de 2020**, na recepção da Secretaria Municipal de Fazenda / Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizada no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, s/nº, quadra especial, no Bairro: Beira Rio II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2. Pedido de Credenciamento, na forma do Anexo II, manifestando interesse na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorio, para atendimento de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: Oftalmologista, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, declarando expressamente que não se enquadra nos impedimentos previstos no item 3.2.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer licitantes que:

3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Processo;

3.1.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Não poderão concorrer neste CREDENCIAMENTO:

3.2.1 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

3.2.2 Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, salvo com a devida observância da condicionante, constante do item 5.3.3.1;

3.2.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.4. Os cônjuges ou companheiros e parentes, consanguíneos e / ou afins, até o segundo grau, de empregados, inclusive profissional (ais) que trabalhem para a PMP;

3.2.5 - As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V) que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações na LC nº 147/2014.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os documentos de Credenciamento e Proposta e condições de prestação dos serviços deverão ser apresentados em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do credenciado. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de credenciamento e da proposta e condições de prestação dos serviços que desatendam o disposto nesta Clausula.

4.2- Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARAUAPEBAS
ENDEREÇO: MORRO DOS VENTOS, S/Nº BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS
CREDENCIAMENTO N.º 001/2020- SEMSA
NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENVELOPE 2: PROPOSTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARAUAPEBAS

ENDEREÇO: MORRO DOS VENTOS, S/Nº BAIRRO BEIRA RIO II - PARAUAPEBAS

CREDENCIAMENTO N.º 001/2020- SEMSA

NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA:

5- ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Para credenciar-se, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que poderá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - cédula(s) de identidade(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

5.1.2- registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser apresentados na sua forma consolidada.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.2.3 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4- faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.5 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

5.2.6 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.2.7 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Qualificação Econômica - Financeira

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a.1) Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um):

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.3.2. Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação.

5.3.2.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário e de Encerramento do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012.

5.3.3 - certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante.

5.3.3.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação

Parágrafo primeiro: Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.4 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 - Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento “Clínica Especializada”.

5.4.2 - Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

5.4.3 - Cadastro do CNPJ junto ao CNAI - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo.

5.4.4 - Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados e possuem os respectivos registros nos conselhos de classe (quando couber).

5.4.5 Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento.

5.5 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DA LICITANTE COM O SUS ou SEMSA

5.5.1 - Declaração do proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 - DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE OUTUBRO DE 1.999



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



5.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), conforme anexo IV.

6. 6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.6.1 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.6.2 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.6.3. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

6.6.4. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de credenciamento deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

6.6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.6.5.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.6. datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

6.6.7. Os documentos exigidos neste CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6.8. Qualquer documento necessário ao credenciamento poderá ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente da data marcada para apresentação dos envelopes, conforme item 2.1 deste edital;

6.6.9. - serão aceitas somente cópias legíveis;

6.6.10. - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.6.11. - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. ENVELOPE 2: PROPOSTA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.1. Para credenciar-se, o interessado deverá requerê-lo apresentando documentação de credenciamento, enquanto ficar aberto o processo de credenciamento mediante a apresentação da proposta e condições de prestação dos serviços endereçada a CPL, nos termos do item 2.1.

7.2. A proposta e condições de prestação dos serviços deverão atender as seguintes exigências:

7.2.1. Ser digitada em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7.2.2. Declarar tal concordância com as condições estabelecidas no presente Credenciamento Público e no Termo de Contrato.

7.2.3. Constar dias e horários de atendimento da pessoa jurídica no credenciamento.

7.2.4. Relação contendo marca e modelo dos equipamentos com os quais prestara os serviços de: **OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOADIOLOGIA.**

7.2.5. Indicar o nome do Banco número da Agencia e Conta - corrente onde deverá ser creditado o pagamento.

7.2.6. Estar acompanhada do formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos médicos oferecidos (anexo I).

7.2.7. Solicitação de contratação junto a Secretaria Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.2.8. Declaração do proponente de que é conhecedor e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc, emanados do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS E OMP DO SUS (SIGTAP).

8 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos de credenciamento e propostas e condições de prestação dos serviços estarão sendo recebidos na **RECEPÇÃO** da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, na Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas, localizada no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, s/nº, esquadra especial, no Bairro: Beira Rio II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, OU VIA E-MAIL: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, nos dias uteis, até as 14:00h do dia 29 de Outubro de 2020.

8.2. Cada interessada designará um preposto para atuar em seu nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.

8.3. O representante legal ou pessoa devidamente designada para apresentação dos envelopes, ficarão cientes das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos de análise dos documentos apresentados, via e-mail oficial deste Setor de Licitações e Contratos, assim como através de publicações nos meios oficiais (IOEPA, DOU SITE DESTA PREFEITURA).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9 - DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Na análise dos documentos de credenciamento e das propostas e condições de prestação de serviços a **Comissão de Licitação por meio de reunião interna que ocorrerá apenas entre seus Membros**, obedecerá os seguintes passos:

a) Abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento relativa a habilitação dos interessados e sua apreciação.

b) Devolução dos envelopes fechados aos interessados inabilitados, contendo as respectivas propostas e condições de prestação de serviços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

c) Abertura dos envelopes contendo as propostas e condições de prestação de serviços dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

d) Verificação da conformidade de cada proposta e condições da prestação dos serviços com os requisitos do Ato Convocatório.

9.2. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem a documentação de credenciamento solicitada de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e credenciada a proposta e condições de prestação dos serviços em conformidade.

9.2.1. Estando habilitada a pessoa jurídica, a CPL encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

9.2.2. Sendo julgado inabilitado, a CPL procederá à imediata notificação do interessado, para que proceda até a data limite de apresentação de documentação (Item 2.1) a regularização de sua documentação de credenciamento e proposta e condições de prestação dos serviços.

9.3. A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários a correta avaliação da documentação de credenciamento apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, via protocolo no e-mail eletrônico deste Setor de Licitação.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas.

10.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas.

10.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

10.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal:

a) A definição de ordem de distribuição será efetuada através de SORTEIO, a ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, por um servidor devidamente designado para tal e com a presença de um representante de todas as empresas credenciadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) A ordem de distribuição permanecerá durante toda a vigência do credenciamento;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços CREDENCIADOS serão executados, nas dependências do CREDENCIADO e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, excetuando-se os procedimentos hospitalares e de urgência/emergência que deverão ser realizados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas-HGP.

11.2. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

12.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

12.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para realização dos exames e execução dos procedimentos cirúrgicos, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos dos procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de anestesiologia necessários serão disponibilizados pelo Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

12.5. A realização dos exames e procedimentos ambulatoriais/eletivos, bem como as eventuais coletas de materiais para este fim, deverão ser feitos nas dependências do CREDENCIADO e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, excetuando-se os procedimentos hospitalares e de urgência/emergência que deverão ser realizados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

12.6. Em caso de usuários internados no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) ou em observação na sala vermelha do Pronto Socorro (PS) ou da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H), a CONTRATADA deverá realizar os exames de urgência/emergência que forem solicitados, preferencialmente, “beira-leito” e o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), deverá ser entregue ao profissional de saúde responsável pelo Setor de internação/observação do paciente.

12.7. Nos casos em que não houver possibilidade (justificada) de realização em “beira-leito”, a Secretaria Municipal de Saúde irá transportar o usuário para realização do exame nas dependências da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATADA, que deverá disponibilizar o atendimento de imediato e entregar o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), ao profissional de saúde responsável pelo paciente.

12.8. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos exames ambulatoriais/eletivos e 24 (vinte e quatro) horas os de urgência/emergência, sob pena de multa, nos termos previstos.

12.9. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido no item 12.8, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

13.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

13.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

13.4. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

13.5. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

14.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todos os exames e procedimentos para os quais foi credenciado, inclusive realizar abertura de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total de cada item contratado; 02 (dois) dias de atendimento semanalmente no caso dos exames e procedimentos ambulatoriais/eletivos; e o sobreaviso 24h nos casos de procedimentos de urgência/emergência, para atendimento a qualquer tempo, sempre que solicitado.

14.4. Atender os pacientes em sede própria e “beira-leito” (quando for o caso) com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

14.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

14.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

14.7. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

14.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

14.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

14.10. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

14.10.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

14.10.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

14.10.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

14.10.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.10.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 05 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

14.10.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via SISREG; e c) o laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Na execução do objeto referente ao presente Processo caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

15.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

15.1.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento dos serviços.

15.1.4. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

16 - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

16.1 Os serviços serão remunerados DE ACORDO COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS E OMP DO SUS (SIGTAP):

a) Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a TABELA adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

16.2 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de fatura / comprovação de atendimento, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação, mediante depósito em conta.

16.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

16.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

16.5. Havendo eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusula do Contrato:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16.5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

17. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2020.

18.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

19 - DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste CREDENCIAMENTO ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções a seguir relacionadas:

19.1.1 - advertência;

19.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a empresa contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviços ou à solicitação previstas no item 15.3 deste Edital;

19.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 19.1.2 e 19.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

19.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Credenciamento;

19.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

19.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4 - fizer declaração falsa;

19.2.5 - cometer fraude fiscal;

19.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2.7 - não celebrar o contrato;

19.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

19.2.9 - apresentar documentação falsa.

19.3. Além das penalidades citadas, a empresa contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAÚAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 19.2.1 e 19.2.2, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAÚAPEBAS poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20 - REAJUSTE

20.1. Os valores constantes da Tabela de preços somente poderão ser reajustados de acordo com a tabela SUS, publicada pelo Ministério da Saúde.

21 - PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E PUBLICIDADE

21.1. O prazo para a entrega da documentação completa do(s) profissionais, para efeito de análise pela PMP, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resumo do presente edital na Imprensa Oficial, quando estarão disponíveis todos os documentos pertinentes a este certame na Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser retirados / conhecidos, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ - Sala da Comissão Permanente de Licitação - Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, s/nº, Quadra especial, Bairro: Beira Rio II - Paraúapebas - Pará.

22 - INSTRUMENTO DE CONTRATO

22.1. Constatado o atendimento às exigências deste edital, será formalizado o contrato para prestação de serviços, segundo a minuta constante do anexo III, que estabelece as demais condições do presente regime de contratação e integra e complementa o presente edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



23 - GARANTIA

23.1. Dispensada.

24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

25 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

25.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

25.1.3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Saúde;

25.1.4 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.2 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

25.2.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

25.2.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.2.3 A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

25.2.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

25.2.5 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



25.3 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

25.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26 - DO VALOR ATRIBUÍDO AO CONTRATO

26.1. O valor de cada contrato somente será definido após a confirmação do número de credenciados. Desde já fica esclarecido que TODOS que atenderem a este chamamento, **DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAIS**, serão credenciados, e será adotada sistemática objetiva e imparcial na distribuição dos serviços entre os credenciados, rateando o valor proposto pelo nº de credenciados.

27 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato recorrido, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas PMP.

28 - LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES

28.1 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados **sempre por escrito** pela Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser retirados / conhecidos, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ - Sala da Comissão Permanente de Licitação - Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, s/nº, Quadra especial, Bairro: Beira Rio II - Parauapebas - Pará, no horário compreendido das 08:00h as 14:00h, de Segunda Feira à Sexta Feira, pelo telefone: (094) 3356-3482, ou via e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

29 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

29.2. Caberá ao responsável pela sessão decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

29.3. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste credenciamento.

29.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao responsável pela sessão, logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de Parauapebas.

29.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Credenciamento e Proposta e condições de Prestação dos Serviços.

30- FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I - Planilha de Itens (Quantidades e Preços);
ANEXO I.a - Termo de Referência;
ANEXO II - Pedido de Credenciamento;
ANEXO III - Minuta de Contrato;
ANEXO IV - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999);
ANEXO V - Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte.

PARAUAPEBAS - PA, 24 de Setembro de 2020.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

PLANILHA DE ITENS (QUANTIDADES E PREÇOS)								
1.FONOAUDIOLOGIA								
ITEM	SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	QTDE AMBULATORIAL	VALOR UNITÁRIO AMBULATORIAL	V. TOTAL AMBULATORIAL	QTDE HOSPITALAR	VALOR HOSPITALAR	VALOR TOTAL HOSPITALAR
1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE AUDIOMETRIA TONAL POR VIA AEREA E POR VIA OSSEA.	UND	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00			
2	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF); CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTES DE RECONHECIMENTO DE FALA QUE COMPREENDEM: LIMIAR DE DETECÇÃO DE VOZ (LDV), ÍNDICE DE RECONHECIMENTO DE FALA (IRF), LIMIAR DE RECONHECIMENTO DE FALA (LRF).	UND	1000	R\$ 26,25	R\$ 26.250,00			
3	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	UND	7100	R\$ 13,51	R\$ 95.921,00			
4	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE EMISSÕES OTOACUSTICA EVOCADAS TRANSIENTES OU POR PRODUTO DE DISTORSÃO.	UND	5933	R\$ 46,88	R\$ 278.139,04			
5	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DO POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MÉDIA E LONGA LATÊNCIA.	UND	6144	R\$ 46,88	R\$ 288.030,72			
6	IMITANCIOMETRIA; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM: TIMPANOMETRIA, COMPLACENCIA ESTATICA, MEDIDA DO REFLEXO ESTAPEDIO E PESQUISA DO RECRUTAMENTO DE METZ.	UND	1000	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00			
7	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO; DESCRIÇÃO: OS TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO SÃO COMPOSTOS POR PROVAS QUE BUSCAM MEDIDAS DAS HABILIDADES DOS INDIVIDUOS NO RECONHECIMENTO DE UM DETERMINADO ESTIMULO MESMO QUANDO AS CONDIÇÕES DE ESCUTA APRESENTAM-SE DIFICULTADAS. A AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO AUDITIVA CENTRAL É FORMADA POR UMA BATERIA DE TESTES VERBAIS E NÃO VERBAIS QUE AVALIAM AS FUNÇÕES DO TRONCO ENCEFÁLICO E CÉREBRO.	UND	1000	R\$ 9,36	R\$ 9.360,00			
8	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM: TESTES VESTIBULARES/OTONEUROLOGICOS COM VECTONISTAGMOGRAFIA, VECTO-ELETRO-NISTAGMOGRAFIA, ELETROMIOTAGMOGRAFIA, PROVAS LABIRINTICAS CALORICA COM OU SEM REGISTRO ELETRONISTAGMOGRAFIA.	UND	5933	R\$ 12,12	R\$ 71.907,96			

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

SUB TOTAL PARCIAL I		X	29110	X	RS 813.608,72	0	X	RS 0,00
2. OTORRINOLARINGOLOGIA								
ITEM	SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	QUANT. TOTAL	VALOR (R\$) UNITARIO	VALOR TOTAL AMBULATORIAL	QTDE HOSPITALAR	VALOR HOSPITALAR	VALOR TOTAL HOSPITALAR
9	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; DESCRIÇÃO: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00			
10	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE AUDIOMETRIA TONAL POR VIA AÉREA E POR VIA ÓSSEA.	UND	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00			
11	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	500	R\$ 45,50	R\$ 22.750,00			
12	LARINGOSCOPIA	UND	500	R\$ 47,14	R\$ 23.570,00			
13	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE AUDIOMETRIA TONAL (VIA AÉREA/ÓSSEA) COM REFORÇO VISUAL.	UND	750	R\$ 21,00	R\$ 15.750,00			
14	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF); CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTES DE RECONHECIMENTO DE FALA QUE COMPREENDEM: LIMIAR DE DETECÇÃO DE VOZ (LDV), ÍNDICE DE RECONHECIMENTO DE FALA (IRF), LIMIAR DE RECONHECIMENTO DE FALA (LRF).	UND	750	R\$ 26,25	R\$ 19.687,50			
15	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA REAVALIAÇÃO OTORRINOLARINGOLÓGICA; REAVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA DE LINGUAGEM E REAVALIAÇÃO AUDIOLÓGICA; ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA E ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL.	UND	3000	R\$ 22,55	R\$ 67.650,00			
16	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TESTE DE AUDIÇÃO EM IDADE PRÉ-ESCOLARES E ESCOLARES, COM FINALIDADE DE TRIAGEM, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA AUDIÇÃO E DA LINGUAGEM.	UND	6000	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO I

17	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO; DESCRIÇÃO: TESTE NEUROLOGICO DO SISTEMA NERVOSO QUE AVALIA FUNCIONALMENTE OS FEIXES/VIAS NERVOSAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFERICO REGISTRANDO OS POTENCIAIS EVOCADOS AUDITIVOS DE CURTA, MEDIA E/OU LONGA LATÊNCIA.	UND	23	R\$ 4,06	R\$ 93,38			
18	AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE AVALIA O COMPORTAMENTO DA CRIANÇA, DE ACORDO COM A IDADE, CONSIDERANDO O DESENVOLVIMENTO AUDITIVO, EM RESPOSTA A ESTÍMULOS SONOROS COM ESPECTRO CONHECIDO.	UND	4000	R\$ 18,00	R\$ 72.000,00			
19	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE TONE DECAY, SISI E FOWLER	UND	23	R\$ 1,37	R\$ 31,51			
20	TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASAO)	UND	23	R\$ 1,37	R\$ 31,51			
21	ADENOIDECTOMIA	UND	100	R\$ 48,42	R\$ 4.842,00	100	R\$ 348,18	R\$ 34.818,00
22	AMIGDALECTOMIA	UND	100	R\$ 45,47	R\$ 4.547,00	100	R\$ 306,57	R\$ 30.657,00
23	ADENOIDECTOMIA/ AMIGDALECTOMIA	UND	100	R\$ 35,53	R\$ 3.553,00	100	R\$ 337,22	R\$ 33.722,00
24	SEPTOPLASTIA	UND				50	R\$ 247,46	R\$ 12.373,00
25	IMITANCIOMETRIA; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM: TIMPANOMETRIA, COMPLACÊNCIA ESTATICA, MEDIDA DO REFLEXO ESTAPÉDIO E PESQUISA DO RECRUTAMENTO DE METZ.	UND	1200	R\$ 23,00	R\$ 27.600,00			
SUB TOTAL PARCIAL 2		X	1200	X	R\$ 365.105,90			R\$ 111.570,00
3.OFTALMOLOGIA								
ITEM	SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	QUANT. TOTAL	VALOR (R\$) UNITARIO	VALOR TOTAL AMBULATORIAL	QTDE HOSPITALAR	VALOR HOSPITALAR	VALOR TOTAL HOSPITALAR
26	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.	UND	6000	R\$14,81	R\$88.860,00			
27	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO; DESCRIÇÃO: EXAME PARA AVALIAÇÃO DO CAMPO VISUAL. INDICADO PRINCIPALMENTE NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DOENÇAS NEURO-OFTALMOLÓGICAS.	UND	2400	R\$40,00	R\$96.000,00			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

28	CERATOMETRIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.	UND	10000	R\$3,37	R\$33.700,00			
29	FUNDOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.	UND	10000	R\$3,37	R\$33.700,00			
30	GONIOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO, 360º.BINOCULAR	UND	10000	R\$6,74	R\$67.400,00			
31	MAPEAMENTO DE RETINA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO SOB MÍDRÍASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER.(MONOCULAR).	UND	10000	R\$24,24	R\$242.400,00			
32	TONOMETRIA; DESCRIÇÃO : AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.	UND	10000	R\$3,37	R\$33.700,00			
33	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR).	UND	10000	R\$24,24	R\$242.400,00			
34	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; DESCRIÇÃO: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	10000	R\$10,00	R\$100.000,00			
35	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA RETIRADA DE CALAZIO, CISTOS DE MOLL, NEVUS PALPEBRAIS, MILIUM E OUTRAS PEQUENAS LESOES PALPEBRAIS E EM REGIAO DE SUPERCILIO (UNILATERAL).	UND	100	R\$78,75	R\$7.875,00			
36	SIMBLEFAROPLASTIA; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADETERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE ADERENCIA DA CONJUNTIVA TARSAL NA CONJUNTIVA BULBAR (SIMBLEFARO), COM OU SEM A COLOCAÇÃO DE LENTE DE SIMBLEFARO.	UND	100	R\$203,74	R\$20.374,00			
37	SUTURA DE PALPEBRAS; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REPARACAO DE LACERACAO PALPEBRAL TRAUMATICA.	UND	100	R\$143,99	R\$14.399,00			
38	FOTOCOAGULACAO A LASER; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL, COM FINALIDADE TERAPEÚTICA PARA TRATAMENTO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, VASCULOPATIAS RETINIANAS, DEGENERACÃO MACULAR RELACIONADA À IDADE, DESCOLAMENTO DE RETINA E LESÕES PERIFÉRICAS DE RETINA, ENTRE OUTROS.	UND	500	R\$75,15	R\$37.575,00			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

39	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER; DESCRIÇÃO: Consiste de procedimento ambulatorial ou hospitalar a laser, com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para realização de fotocoagulação a laser em toda a periferia retiniana (quatro quadrantes), de pacientes com retinopatia diabética avançada e retinopatia da prematuridade. Procedimento realizado apenas uma vez na vida, por olho. Incluídas quantas sessões de laser quanto necessárias para complementar a pan-fotocoagulação. Procedimento também em caráter hospitalar, pois na maioria dos casos são realizados em pacientes prematuros internados.	UND	900	R\$300,60	R\$270.540,00	100	R\$ 300,60	R\$ 30.060,00
40	IRIDECTOMIA CIRURGICA; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA OU EM PACIENTES COM IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO.	UND	320	R\$297,46	R\$95.187,20			
41	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL PARA A REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO CORNEANO.	UND	24	R\$25,00	R\$600,00			
42	SUTURA DE CONJUNTIVA; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS). PARA TRATAMENTO DE LACERAÇÕES CONJUNTIVAS TRAUMÁTICAS OU DEISCÊNCIA DE SUTURA.	UND	34	R\$82,28	R\$2.797,52			
43	SUTURA DE CORNEA: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE LACERAÇÕES CORNEANAS TRAUMÁTICAS, DEISCÊNCIA DE SUTURA OU DRENAGEM ESPONTÂNEA DE HUMOR AQUOSO PÓS OPERATÓRIA.	UND	10	R\$164,08	R\$1.640,80			
44	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERIGIO (QUALQUER TÉCNICA).	UND	6000	R\$209,55	R\$1.257.300,00			
45	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE.LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.	UND	4000	R\$771,60	R\$3.086.400,00			
46	CAPSULOTOMIA A YAG LASER; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO A LASER DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES.	UND	4000	R\$78,75	R\$315.000,00			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

47	TRABECULECTOMIA: DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), POR CIRURGIA FISTULIZANTE PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA. JÁ INCLUI IRIDECTOMIA.	UND	400	R\$898,35	R\$359.340,00			
48	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE ADERÊNCIA DA CONJUNTIVA TARSAL NA CONJUNTIVA BULBAR (SIMBLÉFARO), COM OU SEM A COLOCAÇÃO DE LENTE DE SIMBLÉFARO.	UND	4000	R\$436,44	R\$1.745.760,00			
49	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR); DESCRIÇÃO: EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ANTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS).	UND	4000	R\$24,24	R\$96.960,00			
50	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO; CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSAÇÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIÁSE.	UND	10000	R\$12,34	R\$123.400,00			
51	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS); DESCRIÇÃO: EXAME PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE GLAUCOMA, DEVENDO SER REALIZADO NO MESMO DIA, COM MÚLTIPLAS MEDIDAS DA PRESSÃO INTRA-OCULAR (MÍNIMO DE 3 MEDIDAS).	UND	2400	R\$10,11	R\$24.264,00			
52	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR)	UND	4000	R\$24,24	R\$96.960,00			
53	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA MÁXIMA ACUIDADE SOB ORIFÍCIO ESTENOPEICO (PROJEÇÃO OU RETRO-ILUMINADA).	UND	10000	R\$3,37	R\$33.700,00			
54	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiação DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO/FATURAMENTO 01(UMA) VEZ AO ANO. ESTE PROCEDIMENTO DEVE SER REALIZADO CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DESCRITOS NO PROTOCOLO CLÍNICO DO GLAUCOMA (ANEXO IV DA PORTARIA SAS/MS Nº 288/2008)	UND	320	R\$57,74	R\$18.476,80			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

55	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA; DESCRIÇÃO: CONSISTE NO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PACIENTE PORTADOR DE GLAUCOMA. INCLUI CONSULTA OFTALMOLÓGICA E OS EXAMES DE FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO/FATURAMENTO TRIMESTRAL - 03 VEZES AO ANO.	UND	320	R\$17,74	R\$5.676,80			
56	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 1ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLU- DENTE COM OS DEMAIS PROCE- DIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8	UND	10	R\$18,66	R\$186,60			
57	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTO- SA DE 2ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLU DENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8	UND	55	R\$79,38	R\$4.365,90			
58	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA); DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTO- SA DE 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLU DENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	UND	60	R\$127,98	R\$7.678,80			
59	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPEN- SAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTO- SA COM ACETAZOLAMIDA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA MONOCU- LAR OU BINOCULAR. PODE SER CONCO- MITANTE COM QUALQUER UM DOS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE DE GLAUCOMA	UND	71	R\$93,10	R\$6.610,10			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

60	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 1ª LINHA ASSOCIADA À DE 2ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	UND	64	R\$98,04	R\$6.274,56			
61	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 1ª LINHA ASSOCIADA À DE 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	UND	72	R\$146,64	R\$10.558,08			
62	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DE 2ª LINHA ASSOCIADA À DE 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DO GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO EXCETO O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	UND	40	R\$207,36	R\$8.294,40			
63	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS; DESCRIÇÃO: CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA BINOCULAR. EXCLUDENTE COM OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA EXCETO COM O DE CÓDIGO 03.03.05.009-8.	UND	80	R\$226,02	R\$18.081,60			
64	VITRECTOMIA ANTERIOR; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA REMOÇÃO DE VITREO EM CÂMERA ANTERIOR (PÓS TRAUMÁTICO OU COMO COMPLICAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA POR ROTURA DE CÁPSULA POSTERIOR). PODE SER ASSOCIADO A FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO, FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO E FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO	UND	100	R\$381,08	R\$38.108,00			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

65	VITRECTOMIA POSTERIOR; DESCRIÇÃO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA OU DIAGNÓSTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE DESLOCAMENTO DE RETINA E/OU ALTERAÇÕES VÍTREAS (HEMORRAGIA, INFLAMAÇÃO, INFECÇÃO), INCLUI ENDOLASER QUANDO NECESSÁRIO	UND				80	R\$1.862,63	R\$ 149.010,40
66	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRACULAR	UND	5	R\$453,60	R\$2.268,00			
67	IRIDOTOMIA A LASER	UND	500	R\$45,00	R\$22.500,00			
68	CORREÇÃO CIRURGIA DE HERNIA DE IRIS	UND	50	R\$259,20	R\$12.960,00			
69	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	UND	50	R\$1.112,83	R\$55.641,50			
SUB TOTAL PARCIAL 3		X	131085	X	R\$8.745.913,66			R\$ 179.070,40
SUB TOTAL GERAL POR DOTAÇÃO					R\$9.924.628,28			R\$ 290.640,40
TOTAL GERAL								R\$ 10.215.268,68

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.a
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2020 - SEMSA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente minuta de edital o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatório, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: Oftalmologista, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A população do município de Parauapebas é resultado de um forte processo migratório influenciado pelas oportunidades de trabalho. Esta atração se dá de forma mais acentuada para população em idade economicamente ativa, mão de obra pouco qualificada, determinando uma estrutura demográfica de população jovem, que reflete na elevada taxa de natalidade conforme o ultimo censo realizado pelo IBGE. Dessa forma, a evolução populacional do município tem se mostrado além das expectativas, superando as taxas estaduais e nacionais, tendo a população do município triplicado desde o seu surgimento.

2.2. Nesse sentido, considerando o cenário acima e as barreiras geográficas da população aos serviços e a distribuição nada igual de ambulatorios de especialidades no interior quando comparado as capitais, com o intuito de garantir o acesso e a ampliação dos serviços até o momento insuficientes para a população, de uma forma digna e organizada, com um serviço que funcionará através de agendamento informatizado, segundo Protocolos de encaminhamentos a partir das Unidades Básicas de Saúde com ou sem Estratégia de Saúde da Família, para elucidação diagnóstica e conduta terapêutica nas especialidades definidas como prioritárias no município.

2.3. Dessa forma, os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, pois através dos mesmos é possível identificar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes, facilitando a descoberta de doenças na sua fase inicial, visto que quanto mais precoce for o diagnóstico maior é a possibilidade de cura para os pacientes, e ainda auxiliam na prevenção de doenças correlatas.

2.4. Ademais, esses serviços são imprescindíveis para o cumprimento do papel da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos que possibilitam uma melhor eficiência e eficácia de diagnóstico através desses exames.

2.5. À Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados - CRPAE (Memorando nº 628/2019 - DIRCA - ANEXO II), realizou busca ativa via SISREG, tendo identificado uma demanda reprimida de 3.960 solicitações para consulta em Oftalmologia, com uma média de entrada de 409 novas solicitações por mês usando como base o período de janeiro a dezembro de 2019, e de 932 solicitações em demanda reprimida, somados a 116 novas solicitações de consulta em Otorrinolaringologia mensais baseados no período de Julho a Setembro de 2019.

2.6. Há que se considerar ainda o Termo de Compromisso Municipal nº 015055320645, (ANEXO III), firmado entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ciclo 2019/2020, que pactua

AC

*Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.*

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO I.a
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2020 - SEMSA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente minuta de edital o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatório, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: Oftalmologista, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A população do município de Parauapebas é resultado de um forte processo migratório influenciado pelas oportunidades de trabalho. Esta atração se dá de forma mais acentuada para população em idade economicamente ativa, mão de obra pouco qualificada, determinando uma estrutura demográfica de população jovem, que reflete na elevada taxa de natalidade conforme o ultimo censo realizado pelo IBGE. Dessa forma, a evolução populacional do município tem se mostrado além das expectativas, superando as taxas estaduais e nacionais, tendo a população do município triplicado desde o seu surgimento.

2.2. Nesse sentido, considerando o cenário acima e as barreiras geográficas da população aos serviços e a distribuição nada igual de ambulatorios de especialidades no interior quando comparado as capitais, com o intuito de garantir o acesso e a ampliação dos serviços até o momento insuficientes para a população, de uma forma digna e organizada, com um serviço que funcionará através de agendamento informatizado, segundo Protocolos de encaminhamentos a partir das Unidades Básicas de Saúde com ou sem Estratégia de Saúde da Família, para elucidação diagnóstica e conduta terapêutica nas especialidades definidas como prioritárias no município.

2.3. Dessa forma, os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, pois através dos mesmos é possível identificar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes, facilitando a descoberta de doenças na sua fase inicial, visto que quanto mais precoce for o diagnóstico maior é a possibilidade de cura para os pacientes, e ainda auxiliam na prevenção de doenças correlatas.

2.4. Ademais, esses serviços são imprescindíveis para o cumprimento do papel da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos que possibilitam uma melhor eficiência e eficácia de diagnóstico através desses exames.

2.5. À Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados - CRPAE (Memorando nº 628/2019 - DIRCA - ANEXO II), realizou busca ativa via SISREG, tendo identificado uma demanda reprimida de 3.960 solicitações para consulta em Oftalmologia, com uma média de entrada de 409 novas solicitações por mês usando como base o período de janeiro a dezembro de 2019, e de 932 solicitações em demanda reprimida, somados a 116 novas solicitações de consulta em Otorrinolaringologia mensais baseados no período de Julho a Setembro de 2019.

2.6. Há que se considerar ainda o Termo de Compromisso Municipal nº 015055320645, (ANEXO III), firmado entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ciclo 2019/2020, que pactua

AC

*Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.*

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



e formaliza responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola - PSE, objetivando o desenvolvimento de ações de promoção e atenção à saúde de crianças, adolescentes e jovens da rede municipal e estadual de ensino do município, um total de 37.217 educandos de 45 escolas.

2.7. Pelas razões expostas, fica evidenciado que a contratação dos serviços em questão garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua aquisição.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O presente processo se dará através de credenciamento de clínicas, visando a contratação dos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação e ambulatoriais especializados em: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

3.2. Embora ainda não haja um regramento específico para o sistema do credenciamento, à exceção de alguns Estados que inseriram tal mecanismo em seus processos licitatórios, sendo a referida prática usual e perfeitamente aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema.

3.3. O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que, igualmente, não haverá competição.

3.4. Entretanto, o fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Desse modo, resta claro que os princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema, bem como deve ser dada a preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme orienta a Constituição Federal em seu artigo 199, §1º.

3.5. No caso em tela, têm-se a necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA possui de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar aos já oferecidos, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usuários do sistema público de saúde. Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

3.6. Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso, pela Tabela SUS (Extrato SIGTAP - ANEXO IV), devendo-se observar, em especial, os princípios norteadores do procedimento licitatórios elencados no art. 3º da Lei 8666/93.

3.7. Ademais, no que tange a área da saúde, o Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médicos-assistenciais por meio de credenciamento, devendo estas contratações serem realizadas como complementação/suplementação dos serviços na área da saúde, como se pode depreender da decisão prolatada no processo 016.171/94 traz, in verbis:

AC

*Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.*

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



e formaliza responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola - PSE, objetivando o desenvolvimento de ações de promoção e atenção à saúde de crianças, adolescentes e jovens da rede municipal e estadual de ensino do município, um total de 37.217 educandos de 45 escolas.

2.7. Pelas razões expostas, fica evidenciado que a contratação dos serviços em questão garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua aquisição.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O presente processo se dará através de credenciamento de clínicas, visando a contratação dos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação e ambulatoriais especializados em: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

3.2. Embora ainda não haja um regramento específico para o sistema do credenciamento, à exceção de alguns Estados que inseriram tal mecanismo em seus processos licitatórios, sendo a referida prática usual e perfeitamente aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema.

3.3. O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que, igualmente, não haverá competição.

3.4. Entretanto, o fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Desse modo, resta claro que os princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema, bem como deve ser dada a preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme orienta a Constituição Federal em seu artigo 199, §1º.

3.5. No caso em tela, têm-se a necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA possui de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar aos já oferecidos, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usuários do sistema público de saúde. Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

3.6. Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso, pela Tabela SUS (Extrato SIGTAP - ANEXO IV), devendo-se observar, em especial, os princípios norteadores do procedimento licitatórios elencados no art. 3º da Lei 8666/93.

3.7. Ademais, no que tange a área da saúde, o Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médicos-assistenciais por meio de credenciamento, devendo estas contratações serem realizadas como complementação/suplementação dos serviços na área da saúde, como se pode depreender da decisão prolatada no processo 016.171/94 traz, in verbis:

AC

*Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.*

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.8. "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifos nossos).

3.9. Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde.

4. DO VALOR E REAJUSTE

4.1. Foi estimado o valor de R\$ **10.215.268,68** (Dez milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

4.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base nos valores constantes da Tabela de preços emanados do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS E OMP DO SUS (SIGTAP);

5. PLANILHA DE ITENS

5.1. Conforme planilha constante do Anexo I

6. JUSTIFICATIVA DO LOTE

6.1. Os serviços de fonoaudiologia, otorrinolaringologia e oftalmologia possuem procedimentos/exames (ambulatórios e hospitalares) que são correlacionados entre si, visto que no momento da avaliação clínica do paciente é necessária a realização certos procedimentos/exames para que o médico possa concluir acerca da conduta clínica que irá indicar ao paciente.

6.2. A exemplo disso tem-se a correlação entre os itens 28 a 34, referente aos serviços de oftalmologia, onde no momento da consulta/avaliação o médico especialista já realiza esses procedimentos para poder identificar o estado clínico do paciente e definir qual será o tratamento adequado e, se for o caso, solicitar exames/procedimentos complementares.

6.3. Ademais, tem-se também a questão da conduta clínica, visto que cada médico especialista conduz o tratamento do paciente de uma forma, de modo que o ideal é que o paciente realize todo seu tratamento e acompanhamento com o profissional que realizar seu atendimento inicial.

6.4. Há ainda a questão da mobilidade dos pacientes, visto que a credenciada deter de todos os exames/procedimentos facilita para que o paciente realize tudo em um único local, não precisando se deslocar para vários estabelecimentos, o que gera desconforto e maiores custos, visto que muitos pacientes não possuem meio de locomoção próprio e/ou detém de mobilidade reduzida, sendo ainda grande o número de idosos que buscam por esses serviços.

6.5. Nesse sentido, em atenção à natureza dos serviços objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no

AC

*Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.*

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.8. "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 - Plenário) (grifos nossos).

3.9. Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde.

4. DO VALOR E REAJUSTE

4.1. Foi estimado o valor de R\$ **10.215.268,68** (Dez milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

4.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base nos valores constantes da Tabela de preços emanados do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS E OMP DO SUS (SIGTAP);

5. PLANILHA DE ITENS

5.1. Conforme planilha constante do Anexo I

6. JUSTIFICATIVA DO LOTE

6.1. Os serviços de fonoaudiologia, otorrinolaringologia e oftalmologia possuem procedimentos/exames (ambulatoriais e hospitalares) que são correlacionados entre si, visto que no momento da avaliação clínica do paciente é necessária a realização certos procedimentos/exames para que o médico possa concluir acerca da conduta clínica que irá indicar ao paciente.

6.2. A exemplo disso tem-se a correlação entre os itens 28 a 34, referente aos serviços de oftalmologia, onde no momento da consulta/avaliação o médico especialista já realiza esses procedimentos para poder identificar o estado clínico do paciente e definir qual será o tratamento adequado e, se for o caso, solicitar exames/procedimentos complementares.

6.3. Ademais, tem-se também a questão da conduta clínica, visto que cada médico especialista conduz o tratamento do paciente de uma forma, de modo que o ideal é que o paciente realize todo seu tratamento e acompanhamento com o profissional que realizar seu atendimento inicial.

6.4. Há ainda a questão da mobilidade dos pacientes, visto que a credenciada deter de todos os exames/procedimentos facilita para que o paciente realize tudo em um único local, não precisando se deslocar para vários estabelecimentos, o que gera desconforto e maiores custos, visto que muitos pacientes não possuem meio de locomoção próprio e/ou detêm de mobilidade reduzida, sendo ainda grande o número de idosos que buscam por esses serviços.

6.5. Nesse sentido, em atenção à natureza dos serviços objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no

AC

*Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.*

atendimento aos usuários SUS/pacientes, é ideal que os serviços de cada especialidade sejam distribuídos de forma integral para cada credenciado, ou seja, por LOTE.

6.6. Por todo o exposto, resta demonstrada que a formação de lotes atende as necessidades da SEMSA, tendo em vista a natureza, a identidade entre os itens e a relação entre eles, sob pena de prejuízo para os serviços e, principalmente, ao atendimento dos usuários SUS.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Tendo em vista a natureza do objeto licitado e inviabilidade técnica, optamos pela vedação da contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

7.2. Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

7.3. Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

7.4. Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo licitatório.

8. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

8.1. Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial especializados em Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia. Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza contínua e, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, in verbis:

8.2. “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”
(grifos nossos)

8.3. Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



atendimento aos usuários SUS/pacientes, é ideal que os serviços de cada especialidade sejam distribuídos de forma integral para cada credenciado, ou seja, por LOTE.

6.6. Por todo o exposto, resta demonstrada que a formação de lotes atende as necessidades da SEMSA, tendo em vista a natureza, a identidade entre os itens e a relação entre eles, sob pena de prejuízo para os serviços e, principalmente, ao atendimento dos usuários SUS.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Tendo em vista a natureza do objeto licitado e inviabilidade técnica, optamos pela vedação da contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

7.2. Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

7.3. Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

7.4. Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo licitatório.

8. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

8.1. Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial especializados em Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia. Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza contínua e, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, in verbis:

8.2. “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”
(grifos nossos)

8.3. Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação



semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

8.4. Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes geram imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos. Pois os mesmos diagnosticam as queixas apresentadas pelos pacientes, e a descoberta de uma doença na sua fase inicial é um item cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnóstico maior a possibilidade de sua cura, e ainda prevenção de doenças. Assim sendo, é justificável a necessidade destes serviços por natureza continuada.

9. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

9.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para **realização dos exames e execução dos procedimentos cirúrgicos**, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos dos procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de anestesiologia necessários serão disponibilizados pelo Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

9.5. A realização dos **exames** e **procedimentos** ambulatoriais/eletivos, bem como as eventuais coletas de materiais para este fim, deverão ser feitos nas dependências do CREDENCIADO e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, excetuando-se os procedimentos hospitalares e de urgência/emergência que deverão ser realizados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas - HGP.

9.6. Em caso de usuários internados no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) ou em observação na sala vermelha do Pronto Socorro (PS) ou da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H), a CONTRATADA deverá realizar os **exames** de urgência/emergência que forem solicitados, preferencialmente, “beira-leito” e o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), deverá ser entregue ao profissional de saúde responsável pelo Setor de internação/observação do paciente.

9.6.1. Em caso de usuários internados no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) ou em observação na sala vermelha do Pronto Socorro (PS) ou da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H), a CONTRATADA deverá realizar os exames de urgência/emergência que forem solicitados, preferencialmente, “beira-leito” e o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), deverá ser entregue ao profissional de saúde responsável pelo Setor de internação/observação do paciente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

8.4. Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes geram imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos. Pois os mesmos diagnosticam as queixas apresentadas pelos pacientes, e a descoberta de uma doença na sua fase inicial é um item cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnóstico maior a possibilidade de sua cura, e ainda prevenção de doenças. Assim sendo, é justificável a necessidade destes serviços por natureza continuada.

9. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

9.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para **realização dos exames e execução dos procedimentos cirúrgicos**, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos dos procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de anestesiologia necessários serão disponibilizados pelo Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

9.5. A realização dos **exames** e **procedimentos** ambulatoriais/eletivos, bem como as eventuais coletas de materiais para este fim, deverão ser feitos nas dependências do CREDENCIADO e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, excetuando-se os procedimentos hospitalares e de urgência/emergência que deverão ser realizados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas - HGP.

9.6. Em caso de usuários internados no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) ou em observação na sala vermelha do Pronto Socorro (PS) ou da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H), a CONTRATADA deverá realizar os **exames** de urgência/emergência que forem solicitados, preferencialmente, “beira-leito” e o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), deverá ser entregue ao profissional de saúde responsável pelo Setor de internação/observação do paciente.

9.6.1. Em caso de usuários internados no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) ou em observação na sala vermelha do Pronto Socorro (PS) ou da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H), a CONTRATADA deverá realizar os exames de urgência/emergência que forem solicitados, preferencialmente, “beira-leito” e o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), deverá ser entregue ao profissional de saúde responsável pelo Setor de internação/observação do paciente.

AC

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.6.2. Nos casos em que não houver possibilidade (justificada) de realização em “beira-leito”, a Secretaria Municipal de Saúde irá transportar o usuário para realização do exame nas dependências da CONTRATADA, que deverá disponibilizar o atendimento de imediato e entregar o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), ao profissional de saúde responsável pelo paciente.

9.6.3. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos exames ambulatoriais/eletivos e 24 (vinte e quatro) horas os de urgência/emergência, sob pena de multa, nos termos previstos.

9.6.4. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido no item 9.6.3, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, **sob pena de multa, nos termos previstos no edital.**

10 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comprovação de atendimento integral de todos os procedimentos principais e acessórios, conforme estabelecidos no item 4.1 deste Termo de Referência.

10.2 A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Na execução do objeto referente ao presente Processo caberá ao CONTRATANTE:

11.1.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

11.1.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

12.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todos os exames e procedimentos para os quais foi credenciado, inclusive realizar abertura de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC).

12.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do

AC

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.6.2. Nos casos em que não houver possibilidade (justificada) de realização em “beira-leito”, a Secretaria Municipal de Saúde irá transportar o usuário para realização do exame nas dependências da CONTRATADA, que deverá disponibilizar o atendimento de imediato e entregar o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), ao profissional de saúde responsável pelo paciente.

9.6.3. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos exames ambulatoriais/eletivos e 24 (vinte e quatro) horas os de urgência/emergência, sob pena de multa, nos termos previstos.

9.6.4. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido no item 9.6.3, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, **sob pena de multa, nos termos previstos no edital.**

10 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

10.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comprovação de atendimento integral de todos os procedimentos principais e acessórios, conforme estabelecidos no item 4.1 deste Termo de Referência.

10.2 A vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Na execução do objeto referente ao presente Processo caberá ao CONTRATANTE:

11.1.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

11.1.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

12.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todos os exames e procedimentos para os quais foi credenciado, inclusive realizar abertura de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC).

12.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



quantitativo total de cada item contratado; 02 (dois) dias de atendimento semanalmente no caso dos exames e procedimentos ambulatoriais/eletivos; e o sobreaviso 24h nos casos de procedimentos de urgência/emergência, para atendimento a qualquer tempo, sempre que solicitado.

12.4. Atender os pacientes em sede própria e “beira-leito” (quando for o caso) com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

12.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

12.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

12.7. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

12.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

12.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

12.10. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

12.10.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

12.10.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

12.10.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

12.10.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.10.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 05 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

12.10.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via SISREG; e c) o laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento “Clínica Especializada”.

13.2 Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



quantitativo total de cada item contratado; 02 (dois) dias de atendimento semanalmente no caso dos exames e procedimentos ambulatoriais/eletivos; e o sobreaviso 24h nos casos de procedimentos de urgência/emergência, para atendimento a qualquer tempo, sempre que solicitado.

12.4. Atender os pacientes em sede própria e “beira-leito” (quando for o caso) com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

12.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

12.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

12.7. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

12.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

12.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

12.10. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

12.10.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

12.10.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

12.10.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

12.10.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.10.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 05 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

12.10.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via SISREG; e c) o laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento “Clínica Especializada”.

13.2 Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

AC

*Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.*

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.3 Cadastro do CNPJ junto ao CNAI - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo.

13.4 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados e possuem os respectivos registros nos conselhos de classe (quando couber).

13.5 Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas.

15.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas.

15.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

14.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal:

a) A definição de ordem de distribuição será efetuada através de SORTEIO, a ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, por um servidor devidamente designado para tal e com a presença de um representante de todas as empresas credenciadas;

b) A ordem de distribuição permanecerá durante toda a vigência do credenciamento;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

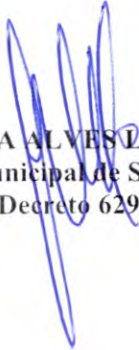
15.1 Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Termo de Referência;

15.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

15.3 O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

15.4 A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

Autorizado:


GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 629/2019

AC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, (qualificação), profissional liberal / estabelecimento, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina / PA, sob n.º _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Prefeitura para prestação de serviços em relação às demandas do município, e de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento de n.º 001/2020 – SEMSA.

Tenho interesse em ser credenciado para os itens: (informar quais os itens)

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item 4 (impedimentos) e que concorda com os termos do edital e do contrato, bem como, concorda em prestar os serviços por ele indicados e ser remunerado de acordo com os valores dispostos na tabela SUS, comprometendo-se a prestar seus serviços, conforme modalidade(s) escolhida(s).

OBSERVAÇÃO: Informar para quais serviços a proponente tem interesse de ser credenciada.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura
Nome do profissional / Estabelecimento
Nome do Responsável Legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, _____, e do outro lado _____, _____, CPF_CNPJ_CONTRATADO, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) _____, portador do(a) CPF _____, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatório, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: Oftalmologista, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, de acordo com as normas, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da PMP.

<<Ítems do contrato>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO 001/2020-SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, no termo do art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE

4.1 - O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base nos valores constantes da Tabela de preços emanados do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS E OMP DO SUS (SIGTAP);

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

5.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todos os exames e procedimentos para os quais foi credenciado, inclusive realizar abertura de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC).

5.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total de cada item contratado; 02 (dois) dias de atendimento semanalmente no caso dos exames e procedimentos ambulatoriais/eletivos; e o sobreaviso 24h nos casos de procedimentos de urgência/emergência, para atendimento a qualquer tempo, sempre que solicitado.

5.4. Atender os pacientes em sede própria e “beira-leito” (quando for o caso) com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

5.7. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

5.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

5.10. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

5.10.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

5.10.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

5.10.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

5.10.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.10.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 05 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

5.10.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via SISREG; e c) o laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. Na execução do objeto referente ao presente Processo caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

6.1.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento dos serviços.

6.1.4. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os que serão CREDENCIADOS deverão executar o objeto deste CREDENCIAMENTO, em endereço a ser informado, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

8.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

8.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para realização dos exames e execução dos procedimentos cirúrgicos, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos dos procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de anestesiologia necessários serão disponibilizados pelo Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

8.5. A realização dos exames e procedimentos ambulatoriais/eletivos, bem como as eventuais coletas de materiais para este fim, deverão ser feitos nas dependências do CREDENCIADO e o resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, excetuando-se os procedimentos hospitalares e de urgência/emergência que deverão ser realizados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

8.6. Em caso de usuários internados no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) ou em observação na sala vermelha do Pronto Socorro (PS) ou da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H), a CONTRATADA deverá realizar os exames de urgência/emergência que forem solicitados, preferencialmente, “beira-



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



leito” e o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), deverá ser entregue ao profissional de saúde responsável pelo Setor de internação/observação do paciente.

8.7. Nos casos em que não houver possibilidade (justificada) de realização em “beira-leito”, a Secretaria Municipal de Saúde irá transportar o usuário para realização do exame nas dependências da CONTRATADA, que deverá disponibilizar o atendimento de imediato e entregar o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), ao profissional de saúde responsável pelo paciente.

8.8. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos exames ambulatoriais/eletivos e 24 (vinte e quatro) horas os de urgência/emergência, sob pena de multa, nos termos previstos.

8.9. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido no item 8.8, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

9.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da(o) Secretaria Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

9.1.3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.4 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

9.2.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.3 A não liberação, por parte da(o) Secretaria Municipal de Saúde, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.3.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções a seguir relacionadas:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

10.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviços ou à solicitação previstas nos item 8.6 deste CONTRATO;

10.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

10.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4 - fizer declaração falsa;

10.2.5 - cometer fraude fiscal;

10.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.7 - não celebrar o contrato;

10.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

10.2.9 - apresentar documentação falsa.

10.3. Além das penalidades citadas, a empresa contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 10.2.1 e 10.2.2 a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

11.1 Os serviços serão remunerados DE ACORDO COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS E OMP DO SUS (SIGTAP);

a) Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a TABELA adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

11.2 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de fatura / comprovação de atendimento, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação, mediante depósito em conta.

11.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

11.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

11.5. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusula do Contrato:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11.6. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos..

11.7. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2020.

12.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará __ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

CREDENCIAMENTO nº: 001/ 2020 – SEMSA

À
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Fazenda -SEFAZ
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A, CNPJ/MF n.º, sediada na Rua BairroCidade, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, de de 2020.

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

OBS: a firma do outorgante deverá ser, preferencialmente, reconhecida)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DE-CLARA, para fins do disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2020-SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____ de _____.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal, preferencialmente, reconhecida em cartório.